

## Proc. Administrativo 4.838/2024

---

**De:** Fabio C. - SEMAS-Licitação

**Para:** SEMFIP -CONT - Contabilidade

**Data:** 14/05/2024 às 13:37:57

**Setores (CC):**

SEMFIP -CONT

**Setores envolvidos:**

SEMAS, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

### CONTRATO 239/202023 – TERMO ADITIVO

---

**Secretaria Solicitante\*:**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**Nº Processo Licitatório\*:**

6318 2023

**ARP ou Contrato\*:**

239 2023

**Objeto do contrato/ata\*:**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O LAR DOS VELHINHOS

**Nome/Razão social do contratado\*:**

Lar Dos Velinhos de Ubiratã

**CPF/CNPJ\*:**

77.242.386/0001-72

**Vencimento do contrato\*:**

22/11/2024

**Período de prorrogação\*:**

1

**Novo vencimento contrato\*:**

24/12/2024

**Valor do aditivo\*:**

0,00

**Valor Global do Contrato(R\$)\*:**

51.390,92

**Justificativa da prorrogação\*:**

Pedido conforme o plano de aplicação / trabalho em anexo.

**RECURSOS UTILIZADOS**

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1601	13653	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	892	51.390,92

**Fabio Augusto Celestino**  
*Assistente Administrativo*

*Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano*

**Anexos:**

ATA\_VERBA\_FAHUR.pdf  
certidao\_deberatoria.pdf  
Certidao\_federal.pdf  
certidao\_municipal.pdf  
certidao\_trabalhista.pdf  
Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf  
CONTRATO\_ASSINADO.pdf  
PLANO\_DE\_TRABALHO\_APLICACAO\_LAR\_DOS\_VELHINHOS\_UBIRATA.pdf  
RELATORIO\_FISCAL.pdf



ATA 003/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se nas dependências do CAM, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para reunião extraordinária. O presidente Jean conduziu a reunião, agradeceu a presença de todos e apresentando a pauta a ser tratada. Iniciou a reunião explicando que em 2023 o CMAS aprovou a Emenda Parlamentar nº 202340660004 para Estruturação da Rede de Serviço do SUAS – Emendas Individuais 2023 do município de Ubitatã, Estado do Paraná, com Número da Programação: 412800520230001; Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0041 e Valor da Programação: R\$ 50.000,00, sendo a Unidade Socioassistencial Beneficiária: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ-PR. No entanto, o Lar dos Velhinhos apresentou novamente o plano de trabalho solicitando alterações na data de execução (Maio a Dezembro de 2024) e alterações nos valores (entre pessoa jurídica e consumo), os membros presentes na reunião aprovaram o novo plano de aplicação e a mudança nas datas. Nada mais havendo a ser tratado, eu Leila Ipolito Oliveira secretária deste conselho lavrei e assinei a ata a qual segue assinada pelo presidente e demais membros presentes.

Ana Carolina Rinaldi; Ederson Carlos da Silva Nogueira, Leila Ipolito Oliveira, Miriely Fatima da Trindade, Bruna Heloisa P. Lopes, Aline Emílio Cornillon, Edmar Braz Weesper, Marconi Galbardo Rodrigues

Jean Carlos Bonifazi



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**

**CNPJ Nº: 77.242.386/0001-72**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 31/05/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle <b>9016.UEMP.3574</b> Emitida em <b>01/04/2024</b> às <b>09:08:01</b>	
Dados transmitidos de forma segura.	

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/291B-3CF3-F22E-A840> e informe o código 291B-3CF3-F22E-A840





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA**  
**CNPJ: 77.242.386/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:02:07 do dia 02/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2024.

Código de controle da certidão: **4022.6F2C.0E1B.5F23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

3199/2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA  
CPF/CNPJ..: 77.242.386/0001-72  
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVEDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:13/06/2024

Código de Autenticidade:227235118227235

UBIRATÃ EM 14/05/2024

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/291B-3CF3-F22E-A840> e informe o código 291B-3CF3-F22E-A840





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.242.386/0001-72

Certidão nº: 33362691/2024

Expedição: 14/05/2024, às 09:14:18

Validade: 10/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.242.386/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.242.386/0001-72  
**Razão Social:** LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA  
**Endereço:** AV MEDEIROS S N / AEROPORTO / UBIRATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/05/2024 a 02/06/2024

**Certificação Número:** 2024050402114284834434

Informação obtida em 14/05/2024 09:19:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**CONTRATO N.º 239/2023**  
**PROCESSO N.º 6318/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 78/2023**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A)**, a Entidade **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000, Telefone (44) 3543-1254, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Inexigibilidade 78/2023, com homologação em 22/11/2023.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Transferência de recursos financeiros ao Lar dos velinhos de Ubiratã.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 78/2023, através do Processo Licitatório nº 6318/2023.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubiratã.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;

4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

Município de Ubiratã/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000  
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br



- 4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente contrato, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro contrato ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do contrato;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste contrato, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente contrato, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste contrato.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;
- 5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;





- 5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- 5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- 5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- 5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste contrato, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$ 51.390,92 (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).
- 6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
- 6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	13653	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	892	51.390,92

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

## 9. CLÁUSULA NONA - NOMEAÇÃO DO GESTOR

- 9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2024, que se responsabilizará por:
- I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

Município de Ubiratã/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000  
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br





II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**10.1.** Os saldos financeiros do Contrato deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

**10.3.1.** Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

**11.1.** A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

**11.1.1.** A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato;
- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso





- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário

**11.1.2.** As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do contrato e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

**11.1.3.** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do contrato e/ou inadiplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

**11.1.4.** O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

**11.1.5.** A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

**11.2** A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

**12.1.** O contrato deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste contrato;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro contrato ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).--

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**13.1.** A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

Município de Ubiratã/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000  
Fone (44) 3543-8000 | [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)





- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no contrato;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente contrato terá vigência de 22.11.2023 a 22.11.2024, conforme indicação constante no Termo de Fomento Nº 03/2023, Inexigibilidade 78/2023, Processo Licitatório 6318/2023.

15.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão deste contrato, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO

Município de Ubiratã/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000  
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br





**18.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Este contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubiratã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**20.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

#### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**22.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubiratã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS**

**23.1.** Faz parte integrante deste contrato, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubiratã, 22 de novembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2023.11.22 11:36:07 -03'00'

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito

  
**PEDRO DA SILVA ALVES**  
Presidente





Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar dos Velinhos  
De Ubiratã-PR  
Conselho Central  
De Campo Mourão-PR

## PLANO DE TRABALHO - APLICAÇÃO

### TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

Serviço de Acolhimento Institucional: Instituição de Longa Permanência para idosos - ILPI  
Proteção Social: Especial de Alta Complexidade.

### 1 – DADOS CADASTRAIS

#### INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Lar dos Velinhos de Ubiratã

#### CNPJ

77.242.386/0001-72

#### ENDEREÇO

Avenida João Medeiros , nº2250 – Bairro: Recife  
Ubiratã - Paraná

#### FONE/EMAIL

(44) 9.99843 – 0165

E-mail: [lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br](mailto:lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br)

#### PRESIDENTE/RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Pedro da Silva Alves

CPF: 431.368.009-82

RG: 4.163.777-3

Telefone: 44-9.9981-2104

Endereço: Rua Presidente Costa e Silva - 2252

Cidade: Ubiratã - PR

E-mail: [lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br](mailto:lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br)

### 2 – SERVIÇO/PROGRAMA

#### NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA

Lar dos Velinhos de Ubiratã

#### FAIXA ETÁRIA ATENDIDA

Pessoas Idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos.





## SUPORTE DA INSTITUIÇÃO – VAGAS

Atendimento para 34 Idosos

## PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

24 horas

Longa Permanência / Residência

## INSTITUIÇÃO

A Instituição de Longa Permanência para Idosos, **Lar dos Velinhos de Ubiratã - PR** foi fundada em 17/12/1975, sob orientação da Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), sendo uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de dignidade e cidadania, como prescreve a RDC N°502 de 2021.

O Lar dos Velinhos de Ubiratã oferece Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução n° 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009. Para acolhimento na instituição, a pessoa idosa é encaminhada através de solicitação da unidade responsável do Município, Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS.

Para que a instituição esteja alinhada no processo de acolhimento, o trabalho desenvolvido segue as diretrizes da lei, e conforme o Estatuto do Idoso, toda Instituição de Longa Permanência é obrigada a ter instrumento contratual de prestação de serviço da pessoa idosa ou, caso o mesmo (a) seja incapaz, **deve-se exigir** a apresentação do instrumento da curatela.

## OBJETIVO / UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Atendendo as finalidades estabelecidas de gastos das programações GND3, a utilização do recurso será para pintura nos quartos masculino e feminino, corredor até a lavanderia, sala de funcionários, enfermagem e igreja, lugares atualmente que apresentam uma maior necessidade de manutenção dentro da instituição. O recurso também será para a contratação de mão de obra e custeio dos materiais necessários do serviço, seguindo como base a Portaria STN n°448/2002.

## DESCRIÇÕES DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- Higienização adequada do espaço físico utilizado pelas pessoas idosas.
- Evitar umidade que provoca infiltrações, proliferação de mofo e bactérias que podem colocar em risco a saúde e o bem-estar.
- Ambiente aconchegante e acolhedor para as pessoas idosas.





Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar dos Velinhos  
De Ubiratã-PR  
Conselho Central  
De Campo Mourão-PR

AÇÃO	TEMPO/MESES							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Preparação do espaço	X							
Pintura	X	X	X	X	X	X	X	X

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Exercício 2024   Etapa: 07/05/2024 a 24/12/2024	
Mês	Valor
Dezembro	R\$ 51.390,92

Pedro da Silva Alves  
Presidente da Instituição





Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar dos Velinhos  
De Ubiratã-PR  
Conselho Central  
De Campo Mourão-PR

## PLANO DE APLICAÇÃO

**Unidade de atendimento:** Atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos

**Público alvo:** Pessoas acima de 60 anos, de ambos os sexos que se encontram em situações de risco ou abandono.

<b>Metragem do espaço para manutenção</b>	2300 m <sup>2</sup>
---	---------------------

### **Cronograma de Desembolso Financeiro**

	<b>Descrição de Despesas</b>	
<b>1. Custeio</b>		
	<i>Material para manutenção de bens e imóveis</i>	R\$21.387,23
<b>2. Serviços</b>		
	<i>Contratação de Pessoa Jurídica para realização de serviço</i>	R\$30.000,00

**TOTAL: R\$ 51.390,92**

Pedro da Silva Alves  
Presidente da Instituição



**RELATÓRIO FISCAL**

Ubiratã-PR, 06 de maio de 2024.

Eu, Ana Carolina Rinaldi, Assistente Social, servidora municipal nomeada como responsável técnica pelo acompanhamento e fiscalização das parcerias estabelecidas entre o município de Ubiratã-PR e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. A entidade Lar dos Velhinhos de Ubiratã/PR inscrito no CNPJ nº 77.242.386/0001-72 apresentou novo plano de trabalho solicitando alterações na data de execução (Maio a Dezembro de 2024) e alterações nos valores (entre pessoa jurídica e consumo), referente a Emenda Parlamentar nº 202340660004 para Estruturação da Rede de Serviço do SUAS – Emendas Individuais 2023 do município de Ubiratã, Estado do Paraná, com Número da Programação: 412800520230001; Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0041 e Valor da Programação: R\$ 50.000,00. Certifico que supervisionei o novo Plano de Ação e Aplicação no qual a entidade se propõe a cumprir os requisitos propostos no Plano. Diante da realidade apresentada no município, há necessidade de firmar este convenio para melhor atender a demanda que apresenta.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente a acolhida deste e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

  
Ana Carolina Rinaldi  
Assistente Social  
Responsável Técnico

*bela, amada e gentil*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 291B-3CF3-F22E-A840

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 14/05/2024 15:10:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/291B-3CF3-F22E-A840>

**De:** Fabio C. - SEMAS-Licitação

**Para:** -

**Data:** 16/05/2024 às 07:55:22

Prezados, segue declarações dos conselhos.

—

**Fabio Augusto Celestino**

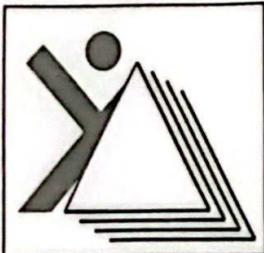
*Assistente Administrativo*

*Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano*

**Anexos:**

CONSELHO\_MUNICIPAL\_DE\_ASSISTENCIA.pdf

CONSELHO\_MUNICIPAL\_DOS\_DIREITOS\_DO\_IDOSO.pdf



## **Conselho Municipal de Assistência Social**

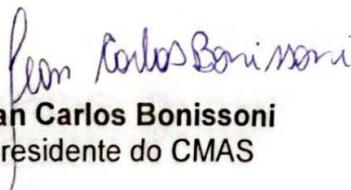
RUA PARANÁ, 687 – PRAÇA 15 DE NOVENBRO – Fone (44)3543-5757  
CEP 85.440-000 - UBIRATÃ - PARANÁ

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a entidade Lar dos Velhinhos de Ubitatã, com sede a Av. João Medeiros s/nº, na cidade de Ubitatã – Paraná, inscrita no CNPJ nº77.242.386/0001-72, esta inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo até a presente data suas obrigações estatutárias e em pleno funcionamento.

A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2025.

Ubitatã, 09 de maio de 2024.

  
**Jean Carlos Bonissoni**  
Presidente do CMAS

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que o Lar dos Velhinhos de Ubatã, com sede na Av. João Medeiros, nº2250, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº77.242.386/0001-72, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 17/12/1975, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

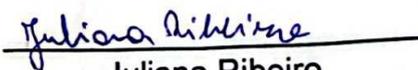
Inscrita neste Conselho sob nº 001/2021.

**A presente declaração tem validade até 30/04/2025.**

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ubatã, 13 de maio de 2024.

Atenciosamente,

  
Juliana Ribeiro  
Presidente

**Proc. Administrativo 1- 4.838/2024**

**De:** Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

**Para:** SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

**Data:** 20/05/2024 às 09:26:17

**Setores (CC):**

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Despesa mencionada não existe previsão na LOA 2024.

—

Cristiane Fátima Zolin Akkaché

## Proc. Administrativo (Nota interna 27/05/2024 13:49) 4.838/2024

---

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 27/05/2024 às 13:49:08

**Setores envolvidos:**

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

### CONTRATO 239/202023 – TERMO ADITIVO

Prezado Prefeito, solicitamos anuência ao pedido de aditivo, visando a prorrogação da vigência contratual ao contrato 239/2023 que tem como objeto: Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velinhos de Ubiratã.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9961-693E-0E4D-782B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 27/05/2024 14:35:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9961-693E-0E4D-782B>

**De:** Fabio C. - SEMAS-Licitação

**Para:** -

**Data:** 28/05/2024 às 09:28:39

Segue justificativa para o aditivo:

"No mês de dezembro de 2023 o Lar dos Velhinhos de Ubatã recebeu a Emenda Parlamentar do Deputado Sargento Fahur no valor de 51.390,92 R\$, tendo como utilização do recurso para pintura de uma parte da instituição. No Plano de Trabalho enviado o Cronograma de Desembolso estava com um tempo de exercício curto, deixando a instituição com pouco tempo para se organizar com os orçamentos e executar a manutenção, bem como também o Plano de Aplicação que quando foi enviado o valor descrito de custeio era mais alto que os de serviço, um erro orçamentário que ao verificarmos novamente os locais e os espaços para manutenção que seria necessário foi refeito, mudando então, tendo como o valor maior a mão de obra e não o material. Diante do exposto se fez necessário a solicitação para mudança do tempo de execução da manutenção, com um prazo maior, e a alteração de gastos de custeio e serviços."

—

**Fabio Augusto Celestino**

*Assistente Administrativo*

*Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano*

**Proc. Administrativo 2- 4.838/2024**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

**Data:** 28/05/2024 às 10:01:55

Bom dia, segue minuta do termo de aditivo para parecer Jurídico.

—

**Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.**

**Divisão de Licitação**

**Anexos:**

ADITIVO\_PRORROGACAO\_VIGENCIA.docx

ADITIVO\_PRORROGACAO\_VIGENCIA.pdf

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 239/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6318/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A ENTIDADE LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, TENDO POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Transferência de recursos financeiros ao Lar dos velhinhos de Ubiratã.

**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

**3. CONTRATADO (A):**

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000.

**4. FINALIDADE DO ADITIVO:**

Prorrogar a vigência do contrato em 30 dias, passando o término do mesmo para 24 de dezembro de 2024, conforme plano de trabalho e justificativa anexo ao processo.

**5. PREVISÃO LEGAL:**

A prorrogação fundamenta-se no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, xx de xxxxx de 2024.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Contratante

**LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**  
Contratada

## Proc. Administrativo 3- 4.838/2024

---

**De:** Bruna M. - PGM-ASSEJUR

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 29/05/2024 às 09:27:25

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

### CONTRATO 239/202023 – TERMO ADITIVO

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Bruna Correa Malheiro**  
*Advogada Pública*

**Anexos:**

1\_239\_2023.pdf

## PARECER JURÍDICO

### Processo 239/2023

#### 1º Termo Aditivo ao Contrato 239/2023

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 239/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, tendo por objetivo prorrogação da vigência contratual em decorrência de fatos supervenientes.

Pretende o município, através da elaboração do 1º Termo Aditivo do contrato 239/2023, a prorrogação de vigência do mesmo pelo prazo de 30 (trinta) dias.

O respectivo aditivo, segundo a responsável, se dá em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo em vista acontecimentos supervenientes, sendo que a justificativa se encontra anexa a requisição.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

O respectivo aditivo pugna pela prorrogação da vigência de contrato, a lei excepcional permite tal prorrogação ou extensão do contrato, segundo os rígidos pressupostos que a mesma impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento de sua formalização houve essa previsão, a qual foi utilizada de forma sabia.

Nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 a mesma em seu art. 57, II, dispõe sobre a permissividade da prorrogação conforme segue:

Art. 57. A duração dos contratos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Em complemento, cita o artigo 55 da lei 13019/2014:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

No presente requerimento de termo aditivo apresentado, solicitando a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, entendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação é o que mais atende o interesse público.

Assim sendo, em conformidade com os supracitados dispositivos legais, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Destarte, por hora, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

*EX POSITIS*, diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato de nº **239/2023**, processo licitatório nº **6318/2023**, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57, § 1º, II da Lei 8.666 de 1993 e 55 da Lei 13019/2014.

É o parecer.

Ubiratã, 29 de maio de 2023.

***Bruna Correa Malheiro***  
***Advogada Pública***  
***OAB/PR 88.976***





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02D2-9C7B-96E1-123A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 29/05/2024 09:28:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/02D2-9C7B-96E1-123A>

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 29/05/2024 às 14:51:20

Segue Termo de Aditivo assinado para publicação.

—

**Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.**

**Divisão de Licitação**

**Anexos:**

1\_TERMOS\_DE\_ADITIVO\_DO\_CONTRATO\_239\_2023.pdf



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 239/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6318/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A ENTIDADE LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, TENDO POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Transferência de recursos financeiros ao Lar dos velhinhos de Ubiratã.

**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

**3. CONTRATADO (A):**

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000.

**4. FINALIDADE DO ADITIVO:**

Prorrogar a vigência do contrato em 30 dias, passando o término do mesmo para 24 de dezembro de 2024, conforme plano de trabalho e justificativa anexo ao processo.

**5. PREVISÃO LEGAL:**

A prorrogação fundamenta-se no art. 57, § 1º, II da Lei 8.666 de 1993 e art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 29 de maio de 2024.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076  
020959

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.05.29  
10:17:44 -03'00'

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Contratante

  
**LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**  
Contratada

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)